



## Resolução CRO/PE nº 02/2019

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte- Indenizações aos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, que desempenham a função de fiscal.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia jurídica e financeira,

**Considerando** que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Auxílio Transporte- Indenizações que se destina a cobrir gastos com combustível, manutenção e depreciação, quando utilizado veículo particular por Fiscais para a realização de Fiscalização.

§1º - Auxílio Transporte- Indenizações, será concedido até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros mensais. Caso haja necessidade superior aos 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros, o Fiscal deverá, mediante comprovação da necessidade, requerer a autorização do Chefe do Setor.

§2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado a ser pago a título de Auxílio Transporte- Indenizações.

§3º - Será adiantado o valor de R\$352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao deslocamento correspondente a 250 km.

Art. 2º A concessão e o pagamento do Auxílio Transporte- Indenizações pressupõem obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do CRO/PE;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições da função de Fiscal;

III- Envio mensal do relatório de fiscalização até o quinto dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;



IV – Aprovação da relatório de Planejamento Mensal pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;

V – Entrega da Planilha de Controle ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização, conforme modelo fornecido pelo Chefe da Fiscalização;

VI - Entrega do pedido do Auxílio Transporte- Indenizações ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;

VII – Conferência e aprovação da Planilha de Controle pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;

VIII – Conferência e aprovação dos deslocamentos apontados na Planilha de Controle e no pedido do Auxílio Transporte- Indenizações pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;

IX – Entrega de relatório das atividades fiscais (Relatório de Viagens), descrevendo de maneira detalhada quais unidades que foram fiscalizadas sejam Pessoa Física ou Pessoa Jurídica no qual justifiquem a aplicabilidade dos recursos ora concedidos como Auxílio Transporte- Indenizações de acordo com normas do TCU – Tribunal de Contas da UNIÃO;

Art. 3º Após a análise e aprovação do relatório mensal referente ao Auxílio Transporte- Indenizações, o chefe/coordenador do Setor de Fiscalização deverá encaminhá-lo a diretoria do CRO/PE, mediante protocolo e envio de Memorando Interno até o dia 10 (dez) de cada mês. A solicitação de pagamento de valor excedente do Auxílio Transporte- Indenizações deverá ser protocolada até o dia 10 (dez) de cada mês. Uma vez aprovado pela Diretoria, a mesma fará o encaminhamento para pagamento, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês.

Art. 4º Os casos omissos e os pedidos formulados em desacordo com esta resolução serão analisados e decididos pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogada a Resolução nº 02/2018 e todas as demais disposições em contrário.

Recife/PE, em 03 de maio 2019.

**EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS – CRO/PE nº 8802**  
**Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE.**